



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



por Leal
itemo
21

Esdras
C. E.

PARECER - CONTROLE INTERNO

Procedência: Prefeitura e Secretarias Municipais de Aurora do Pará.

Análise do contrato nº 20210235, nº 20210236, nº 20210238, nº 20210239 e nº 20210240.

Interessada: CPL/PREFEITURA MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Sr. Esdras Eletier Queiroz Leal, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 11/2021-GP, declara, para os devidos fins, que analisou integralmente o Contrato Administrativo por tempo determinado de nº **20210235, nº 20210236, nº 20210238, nº 20210239 e nº 20210240**, com período de vigência de 08/10/2021 à 31/12/2021, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ACONDICIONADAS EM MARMITEX, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AURORA DO PARÁ/PA**, decorrente do Pregão nº 031/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

Após a conclusão do Certame Licitatório foi firmado os seguintes contratos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	VALOR
20210235	C. E. ALVES DA SILVA RESTAURANTES	40.255.102/0001-72	RS 65.737,50
20210236	C. E. ALVES DA SILVA RESTAURANTES	40.255.102/0001-72	RS 17.317,80
20210238	C. E. ALVES DA SILVA RESTAURANTES	40.255.102/0001-72	RS 17.890,00
20210239	C. E. ALVES DA SILVA RESTAURANTES	40.255.102/0001-72	RS 12.880,80
20210240	C. E. ALVES DA SILVA RESTAURANTES	40.255.102/0001-72	RS 7.262,70



II- ANÁLISE

Em análise dos contratos, destaca-se que houve obediência a Lei de licitação, aos princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público. Destaque para um dos princípios essenciais trazidos na Lei 8.666/93 em seu artigo 2º:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei para a administração pública”.

Destaca-se que ainda que a referida empresa contratada apresenta, para devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a consulta ao seguinte cadastro SICAF: Regularidade fiscal trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

Portanto, declara-se que os referidos contratos se encontram:

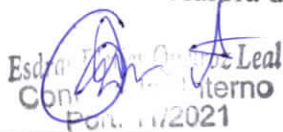
(X) Revestidos de todas as formalidades legais, quais sejam: Lei que disciplina e autoriza a contratação temporária, no âmbito municipal; justificativa da situação fática que ensejou a necessidade da contratação temporária; declaração do ordenador responsável de que o aumento com a despesa de pessoal tem adequação orçamentária e financeira; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; autorização prévia e expressa do Chefe do Poder correlato; contratos celebrados, devidamente assinados pelas partes e testemunhas; extrato de publicação dos contratos temporários e planilha demonstrativa de compatibilidade remuneratória entre a função contratada e o cargo efetivo correlato, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

III- PARECER

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante ao exposto, a Controladoria Interna do Poder Executivo do Município de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará, 08 de OUTUBRO de 2021.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 011/2021

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021